

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02 – PE 09/2021

Processo Nº 0356/2021
Pregão Eletrônico nº 09/2021

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de pedido de impugnação encaminhado por **MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, cujo objeto é: “Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à operacionalização da Central de Atendimento do Conselho Federal de Odontologia (CFO), envolvendo o planejamento, a implantação, a operação, a gestão, a administração, a supervisão, o monitoramento, a estrutura física com equipamentos e sistemas de atendimentos, recursos humanos, incluindo os serviços de atendimento ativo, receptivo e multimeios (formulário eletrônico, chat/chatbot, SMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 09/2021 tem a sua abertura prevista para às 09:00 horas do dia 17 de novembro de 2021, e a presente impugnação foi encaminhada por meio de e-mail no dia 4 de novembro de 2021. Dessa forma, verifica-se que foi atendida a exigência do art. 24 do Decreto 10.024/2019, que prevê que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

3. DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS DA IMPUGNANTE

3.1. A íntegra da impugnação apresentada pela IMPUGNANTE pode ser visualizada no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal da Transparência do Conselho Federal de Odontologia – CFO - <https://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2021-2/>.

3.2. Em, breve síntese, a Impugnante solicita:

3.2.1. Inclusão no certame da obrigatoriedade de licença e registro do software de Contact Center a ser utilizado pelo vencedor, objetivando a proteção do ente público contra alegações de terceiros quanto à propriedade do software/pirataria.

4. DA ANÁLISE

4.1. Instada a se manifestar, a equipe técnica e demandante solicitou análise da impugnação ao Departamento Jurídico do CFO, que emitiu parecer motivado, entendendo pela procedência das alegações, sendo acompanhado pela solicitante.

4.2. Concluiu-se que a solicitação requerida pela impugnante não só protege a Administração Pública, como também, as partes envolvidas direta e indiretamente no processo licitatório e na prestação do serviço a ser contratado, indo assim, ao encontro da moralidade e legalidade administrativa e dos demais princípios que norteiam as contratações públicas.

4.3. Ressalta-se que, tal requisito a ser inserido no Edital, não restringirá a participação de licitantes interessadas, pois sua exigência **NÃO SERÁ CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME**, mas somente se dará no momento da **CONTRATAÇÃO** da empresa vencedora.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, decide-se pelo **ACOLHIMENTO E PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**.

5.2. Portanto, o edital será readequado e republicado, sendo agendada **NOVA DATA** para a realização da sessão pública, a qual será publicada no Diário Oficial da União - DOU e demais meios pertinentes.

Brasília, 5 de novembro de 2021.

Rangel Araújo

Pregoeiro